

PROJETO DE LEI Nº 05/2025,

8 DE AGOSTO DE 2025

“Cria o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana no Município de São Miguel do Passa Quatro/GO – “programa RAÍZES” e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO,
Estado de Goiás, **APROVA** e o **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana, denominado “Programa RAÍZES”, no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica criado o "Programa RAÍZES - Regularização, Acolhimento e Integração para Zoneamento e Estabilidade Social" no Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, com o objetivo de promover a regularização de núcleos urbanos informais existentes no território municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e a Lei Complementar Municipal nº 68, de 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Programa RAÍZES será executado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 68/2021.

Art. 3º. São objetivos do Programa RAÍZES:

- I** - Identificar, mapear e classificar os núcleos urbanos informais existentes no território municipal;
- II** - promover a regularização fundiária urbana nas modalidades REURB de Interesse Social (REURB-S) e REURB de Interesse Específico (REURB-E), conforme definidas na Lei Federal nº 13.465/2017;
- III** - garantir a titulação dos ocupantes de núcleos urbanos informais, assegurando o direito social à moradia e permitindo que as famílias criem raízes sólidas em suas moradas;

IV - promover a integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano do município;

V - melhorar as condições urbanísticas e ambientais dos núcleos urbanos informais;

VI - ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda;

VII - promover a integração social e a geração de emprego e renda nos núcleos urbanos regularizados;

VIII - proporcionar estabilidade social e segurança jurídica às famílias beneficiárias.

Art. 4º. Para a execução do Programa RAÍZES, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - contratar equipe técnica multidisciplinar especializada em regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - firmar convênios, acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - utilizar recursos próprios do município, bem como buscar recursos junto a órgãos estaduais, federais e organismos internacionais;

IV - implementar as medidas necessárias à efetivação da regularização fundiária urbana no município;

V - desenvolver campanhas de comunicação e mobilização social para divulgação do Programa RAÍZES.

Art. 5º. A equipe técnica especializada de que trata o inciso I do artigo anterior deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - engenheiro civil ou engenheiro agrimensor;

II - arquiteto e urbanista;

III - advogado especializado em direito urbanístico e registral;

§ 1º. A equipe técnica especializada poderá ser complementada com outros profissionais, conforme a necessidade específica de cada projeto de regularização fundiária.

§ 2º. Equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável, sob a coordenação da Equipe Técnica, pela realização dos



levantamentos cadastrais iniciais e pelo trabalho social com as famílias beneficiárias, promovendo o acolhimento e a integração comunitária;

Art. 6º. Compete à equipe técnica especializada do Programa RAÍZES:

I - elaborar o diagnóstico físico-territorial e jurídico dos núcleos urbanos informais;

II - desenvolver os projetos de regularização fundiária, observando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.465/2017 e na Lei Complementar Municipal nº 68/2021;

III - realizar os levantamentos planialtimétricos e cadastrais necessários;

IV - elaborar os memoriais descritivos e plantas de situação e regularização;

V - conduzir os procedimentos administrativos de regularização fundiária;

VI - acompanhar o registro das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) nos cartórios competentes;

VII - prestar assessoria técnica à Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF;

VIII - executar outras atividades correlatas necessárias à efetivação da regularização fundiária urbana.

Art. 7º. O Programa RAÍZES observará as seguintes diretrizes:

I - priorização da regularização de núcleos urbanos informais do setor central e os ocupados por população de baixa renda;

II - participação dos beneficiários nos procedimentos de regularização;

III - articulação com as políticas setoriais de habitação, meio ambiente, saneamento básico e mobilidade urbana;

IV - sustentabilidade econômica, social e ambiental;

V - ordenação territorial e integração ao tecido urbano;

VI - melhoria das condições de habitabilidade e qualidade de vida;

VII - fortalecimento dos vínculos comunitários e do sentimento de pertencimento;



VIII - transparência e publicidade dos atos e procedimentos.

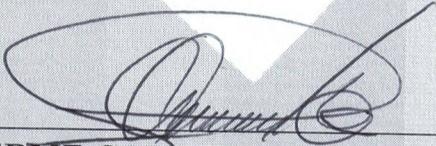
Art. 8º. O Programa RAÍZES poderá contar com parcerias estratégicas com:

- I** - órgãos estaduais e federais;
- II** - cartórios de registro de imóveis;
- III** - instituições de ensino superior;
- IV** - organizações da sociedade civil;
- V** - entidades de classe profissionais;
- VI** - organismos internacionais de cooperação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO, 18 de agosto de 2025.



GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o "**Programa RAÍZES - Regularização, Acolhimento e Integração para Zoneamento e Estabilidade Social**" no Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 68, de 15 de dezembro de 2021, que já dispõe sobre a regularização fundiária urbana no município.

A escolha do nome "RAÍZES" simboliza o profundo significado social e emocional da regularização fundiária urbana, consistente em permitir que as famílias finalmente criem raízes sólidas e legais em suas moradas, proporcionando estabilidade, segurança jurídica e dignidade habitacional. Assim como uma árvore precisa de raízes firmes para crescer, as famílias necessitam da segurança da titulação para prosperar e contribuir com o desenvolvimento da cidade.

A regularização fundiária urbana constitui instrumento fundamental para a garantia do direito social à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, bem como para o cumprimento da função social da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

No contexto municipal de São Miguel do Passa Quatro, observa-se um elevado número de unidades imobiliárias irregulares historicamente existentes, situação que demanda uma atuação coordenada e especializada do Poder Público para sua regularização.

A Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana em todo o território nacional, definindo a REURB como o conjunto de medidas





jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Essa legislação federal institui duas modalidades de regularização: a REURB de Interesse Social (REURB-S), aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, e a REURB de Interesse Específico (REURB-E), aplicável aos demais núcleos urbanos informais.

O Município de São Miguel do Passa Quatro já possui marco regulatório sobre o tema através da Lei Complementar nº 68/2021, que estabelece as diretrizes gerais para a regularização fundiária urbana no território municipal, criando inclusive a Comissão Municipal de Regularização Fundiária (CMRF) e definindo os procedimentos administrativos aplicáveis.

Contudo, para a efetiva implementação da REURB no município, faz-se necessária a criação de um programa específico que autorize o Poder Executivo a contratar equipe técnica especializada, considerando a complexidade técnica e jurídica dos procedimentos envolvidos.

A contratação de equipe técnica especializada justifica-se pela necessidade de profissionais com conhecimento específico em regularização fundiária, incluindo engenheiros, arquitetos, advogados, agrimensores e outros técnicos capacitados para elaborar os projetos de regularização fundiária, realizar os levantamentos planialtimétricos necessários, conduzir os procedimentos administrativos e acompanhar o registro das Certidões de Regularização Fundiária (CRF) nos cartórios competentes.

O Programa RAÍZES visa dar efetividade às disposições já previstas na legislação municipal vigente, proporcionando os meios



necessários para que o Poder Executivo possa implementar de forma sistemática e coordenada as ações de regularização fundiária urbana no município, beneficiando diretamente os ocupantes de núcleos urbanos informais e contribuindo para o ordenamento territorial urbano, sempre com o objetivo de permitir que cada família possa, finalmente, criar suas raízes em solo firme e legal.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, certo de sua relevância para o desenvolvimento urbano ordenado e para a garantia dos direitos fundamentais dos munícipes de São Miguel do Passa Quatro.



GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
Vereador

